**CONTRATO Nº 006/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E O SENHOR DOUGLAS SOUZA FATORETO PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RICARDO DE LION Nº 102 – PIRAJUÍ – SP**, **PARA À IMPLANTAÇÃO NO DISTRITO DE PRADÍNIA DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA – BCSD**, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local**.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, inscrito no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede administrativa na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga nº 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, de ora em diante designado **LOCATÁRIO**, e o **SENHOR DOUGLAS SOUZA FATORETO**, brasileiro, casado, agente penitenciário, portador da cédula de identidade RG nº 25.652.085-9, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 261.992.618-10, residente e domiciliado na Rua Antônio Garcia de Almeida nº 126 – Bairro Vista Alegre – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP – Fone (0XX14) 99766-2344 – E-mail: douglasfatoreto@yahoo.com.br, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, que assinam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, dispensada a licitação com fundamento no artigo [24](http://www.jusbrasil.com/topico/11311492/artigo-24-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993), inciso [X](http://www.jusbrasil.com/topico/11311145/inciso-x-do-artigo-24-da-lei-n-8666-de-21-de-junho-de-1993), da Lei Federal nº [8.666](http://www.jusbrasil.com/legislacao/103866/lei-de-licita%C3%A7%C3%B5es-lei-8666-93), de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº [8.883](http://www.jusbrasil.com/legislacao/108642/lei-8883-94), de 8 de junho de 1994, devidamente ratificada pela autoridade competente, objetivando a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RICARDO DE LION Nº 102 – PIRAJUÍ – SP**, **PARA À IMPLANTAÇÃO NO DISTRITO DE PRADÍNIA DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA – BCSD**, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local*,* firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

**1.1 –** O prazo da presente locação é de 01 (um ano), a começar em 21/01/2020 e terminar em 21/01/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1 –** Findo o prazo constante da Cláusula Primeira, o contrato, com todas as cláusulas, por expressa vontade das partes manifestada neste ato, prorrogar-se-á, por igual período, e, assim, sucessivamente, salvo se, até 60 (sessenta) dias antes do término do contrato ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de qualquer das partes, por escrito a do **LOCADOR**, em forma de comunicação protocolada no Município de Pirajuí, e, a do **LOCATÁRIO**, por ofício numerado, assinado pela autoridade competente, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

**3.1 –** O valor total do presente contrato é de **R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**

**3.2 –** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da funcional programática:

**FICHA 015.**

**CLÁUSULA QUARTA – FACULDADE DO LOCATÁRIO**

**4.1 –** Nos dois primeiros meses do exercício orçamentário, em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos ou de outras providências de ordem administrativa, não ocorrerá mora do **LOCATÁRIO**, sendo-lhe facultado pagar os aluguéis vencidos durante o 3º (terceiro) mês.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DO ALUGUEL**

**5.1 –** O aluguel é devido por mês vencido e será pago até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencimento, por intermédio do Banco do Brasil, ou, ainda, de seus agentes ou correspondentes, por meio de cheque nominativo, ordem de pagamento ou documento equivalente, cuja emissão se dará à vista de apresentação do atestado de ocupação do imóvel.

**CLÁUSULA SEXTA – IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA**

**6.1 –** Os impostos de qualquer natureza, taxas e as contribuições de melhoria, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, força e luz, água e saneamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURANÇA DO PRÉDIO**

**7.1 –** Tudo quanto constituir obras de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, tais como aquelas que interessam à estrutura integral do imóvel ou que se destinem a repor suas condições de habitabilidade, empenas, poços de aeração e iluminação, esquadrias externas, instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, correrá por conta do **LOCADOR**.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRAS**

**8.1 –** O **LOCATÁRIO** poderá fazer no imóvel, por sua conta, mediante autorização escrita do **LOCADOR**, as modificações e as obras de adaptação que julgar necessárias aos serviços do órgão que no mesmo funcionar.

**CLÁUSULA NONA – CONSERVAÇÃO**

**9.1 –** O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação para restituí-lo, quando findo ou rescindido o contrato, no estado em que o recebeu, salvo as modificações e as obras regularmente autorizadas e as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REPAROS NECESSÁRIOS**

**10.1 –** O **LOCADOR** deverá ser notificado por escrito, mesmo extrajudicialmente, da necessidade da execução de obras de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Sétima, e, se dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o **LOCATÁRIO** mandará executar os serviços, descontando do aluguel, e pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO PELO LOCATÁRIO**

**11.1 –** Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa, por proposta da autoridade competente e mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, se o Município de Pirajuí não mais necessitar do imóvel para abrigar o órgão que o ocupa ou para a instalação de qualquer outro serviço público, na forma prevista neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURANÇA DA LOCAÇÃO**

**12.1 –** O **LOCADOR** declara renunciar, durante a vigência deste contrato ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no artigo 571, do [Código Civil](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91577/c%C3%B3digo-civil-lei-10406-02). Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao **LOCATÁRIO** durante o prazo do contrato e de suas prorrogações o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de serem integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CLÁUSULA PENAL**

**13.1 –** A parte que infringir, total ou parcialmente, cláusula deste contrato ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

**13.2 –** Não caracteriza infração contratual o pagamento dos aluguéis com inobservância do prazo estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, hipótese tratada exclusivamente naquela disposição.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ****DA FISCALIZAÇÃO****

**14.1** **–** Fica nomeado como gestor do contrato, o Diretor de Divisão de Gabinete, Senhor José Roberto Leme e CPF nº. 039.234.078-07.

**14.2** **–** No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO DO CONTRATO**

**15.1 –** Fica eleito o **FORO DA COMARCA DE PIRAJUÍ, ESTADO DE SÃO PAULO** para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.

**15.2 –** Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em 03 (três) vias de igual teor, por todos assinados, atendidas às formalidades legais.

**PIRAJUÍ, 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**LOCATÁRIO**

**DOUGLAS SOUZA FATORETO**

**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCUS VINICIUS CANDIDO DA SILVA****ENCARREGADO DE LICITAÇÕES****RG 33.595.537-X SSP/SP****CPF 360.724.808-70** | **MARCIO ROBERTO M. DA SILVA****DIGITADOR****RG Nº 34.806.960-1 SSP/SP****CPF Nº 353.009.268-17** |

**GESTOR DO CONTRATO:**

|  |
| --- |
| **JOSÉ ROBERTO LEME****DIRETOR DE DIVISÃO DE GABINETE****CPF Nº 039.234.078-07** |

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**LOCADOR: DOUGLAS SOUZA FATORETO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 006/2020

**OBJETO:** **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RICARDO DE LION Nº 102 – PIRAJUÍ – SP**, **PARA À IMPLANTAÇÃO NO DISTRITO DE PRADÍNIA DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA – BCSD**, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local**.**

**ADVOGADO/Nº OAB:** Bruno Vilela Zuquieri / 209.005

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**PIRAJUÍ, 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Roberto Leme

Cargo: Diretor de Divisão de Gabinete

CPF: 039.234.078-07 RG: 12.629.768 SSP/SP

Data de Nascimento: 24/02/1962

Endereço residencial completo: Rua Benevides Fernandes Pereira nº 145 – Bairro Parque Santa Guilhermina – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: jr.leme@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO LOCATÁRIO:**

Nome: Cesar Henrique da Cunha Fiala

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 382.854.078-37 RG: 34.384.708-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/10/1989

Endereço residencial completo: Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP.

E-mail institucional: gp@pirajui.sp.gov.br

E-mail pessoal: cesar\_fiala@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 3572-8222

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**PELO LOCADOR:**

Nome: Douglas Souza Fatoreto

Cargo: Agente Penitenciário

CPF: 261.992.618-10 RG: 25.652.085-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 12/09/1977

Endereço residencial completo: Rua Antônio Garcia de Almeida nº 126 – Bairro Vista Alegre – CEP 17.190-000 – Reginópolis – SP.

E-mail institucional: douglasfatoreto@yahoo.com.br

E-mail pessoal: douglasfatoreto@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 99766-2344

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**LOCADOR: DOUGLAS SOUZA FATORETO**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 006/2020

**OBJETO:** **LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RICARDO DE LION Nº 102 – PIRAJUÍ – SP**, **PARA À IMPLANTAÇÃO NO DISTRITO DE PRADÍNIA DA BASE COMUNITÁRIA DE SEGURANÇA – BCSD**, cujo objetivo é possibilitar o acesso mais rápido aos serviços prestados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à melhoria da segurança pública da comunidade local**.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Cesar Henrique da Cunha Fiala |
| Cargo | Prefeito Municipal |
| RG nº | 34.384.708-5 SSP/SP |
| CPF nº | 382.854.078-37 |
| Endereço (\*) | Rua Major Nogueira de Sá nº 218 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | gp@pirajui.sp.gov.br |
| E-mail pessoal (\*) | cesar\_fiala@hotmail.com |

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | Marcus Vinicius Cândido da Silva |
| Cargo | Encarregado de Licitações |
| Endereço Comercial do Órgão/Setor | Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-000 – Pirajuí – SP. |
| Telefone e Fax | (0XX14) 3572-8222 |
| E-mail Institucional | licitacao@pirajui.sp.gov.br |

**PIRAJUÍ, 21 DE JANEIRO DE 2020.**

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**